

Lei nº 588/98

AutORIZA o Executivo Municipal a Contratar auxiliares de Serviço I para a fabricação de blocos para Calçamento de ruas.

A Câmara Municipal de São José do Bonito-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, safo como a seguinte Lei:

Art. 1º - Tira o poder executivo do Município de São José do Bonito-MG, autorizado a Contratar 15 (quinze) auxiliares de Serviço I para a fabricação de blocos para Calçamento de ruas.

Parágrafo Único - O período da Contratação não excederá à 30 de novembro de 1998.

Art. 2º - A jornada de trabalho é de 08 (oito) horas diárias, com remuneração de R\$ 137,00 (Cento e trinta e sete reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes das Contratações, cobradas por Conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.1691-57, 51.033-4.1.1.0 - Construção, melhoramento e Calçamento de Ruas e Pavedas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1998.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito, MG 15 de Junho de 1998.

Prefeito: *Michael*